



EDITAL Nº 01/2025-PPGIF/UNIFAP, de 15 de setembro de 2025.

**SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS À BOLSA DO PROGRAMA DE DOUTORADO
SANDUÍCHE NO EXTERIOR - PDSE**

A Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), através do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica (PPGIF), em conformidade com o Edital CAPES nº 17/2025 que rege o Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), torna público o presente Edital para seleção interna de doutorando(s) do PPGIF/UNIFAP aptos a concorrer à Bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) para usufruto no primeiro semestre de 2026, com inscrições abertas até 25 de setembro de 2025.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A realização do processo seletivo ficará a cargo da **Comissão Interna de Seleção** nomeada para tal fim, conforme Portaria nº 1622/2025.

Art. 2º Cada programa de doutorado fará jus a 01 (uma) bolsa a ser implementada no primeiro semestre de 2026, com duração de 4 a 6 meses. Serão selecionados suplentes para eventualmente substituir o candidato selecionado, ou disponibilização de quota ociosa por parte de algum outro Programa de Pós-graduação (PPG) no âmbito da UNIFAP.

Art. 3º Este edital é exclusivamente classificatório e a(s) bolsa(s) será(ão) implementada(s) de acordo com a disponibilidade de cotas da CAPES, respeitando-se a ordem de classificação geral.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 4º O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os esforços despendidos, pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 5º A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- I - Mensalidade;
- II - Auxílio deslocamento;
- III - Auxílio instalação;
- IV - Auxílio seguro-saúde;
- V - Adicional localidade, quando for o caso.



Art. 6º As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil (com nota igual ou superior a 4 na última avaliação quadrienal da CAPES e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta ou tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e defesa da tese.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO PDSE/CAPES

Art. 7º Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

Art. 8º Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

Art. 9º Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

Art. 10º Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;

Art. 11º Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

Art. 12º Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 13º Requisitos e atribuições do(a) candidato(a).

I. O(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.
- b) Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- c) Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- d) Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;



- e) Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- f) Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado (2 semestres letivos concluídos);
- g) Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- h) Ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES; O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.
- i) Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- j) Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- k) Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Art. 14º Dos requisitos e atribuições do(a) orientador(a) brasileiro(a).

II. O(a) orientador(a) brasileiro(a) deverá obrigatoriamente:

- a) Apresentar formalmente a candidatura do seu orientando com a documentação exigida pelo PDSE à Coordenação do PPGIF da Instituição de Ensino Superior (IES) em que está matriculado;
- b) Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- c) Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
- d) Promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- e) Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes;
- f) Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.



Art. 15º Dos requisitos do(a) coorientador(a) no exterior.

III. O(a) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

- a) Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- b) Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido;
- c) Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

**CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16º Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

Art. 17º Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no Edital CAPES nº 17/2025, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

Art. 18º Para se candidatar o aluno deverá enviar para coordenação do PPGIF/UNIFAP dentro dos prazos estabelecidos no cronograma (CAPÍTULO VIII) os seguintes documentos (conforme Edital CAPES nº 17/2025):

- I. Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
- II. Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão de defesa da tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- III. Declarações de fluência linguística (Anexos II e III) ou teste conforme Anexo IV;
- IV. Carta do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira (Anexo V);
- V. Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;
- VI. Histórico escolar do doutorado em andamento com comprovante de exame de qualificação (se o tiver realizado);



- VII. Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);
- VIII. Registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa;
- IX. Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
- a) Título;
 - b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
 - c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
 - d) Metodologia a ser empregada;
 - e) Cronograma das atividades;
 - f) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
 - g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando for o caso;
 - h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil em médio e longo prazo;
 - i) Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando for aplicável;
 - j) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;
 - k) Referências bibliográficas.

Art. 19º No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) Atendimento aos requisitos de inscrição por parte do candidato dentro do cronograma deste Edital;
- b) Adequação da documentação apresentada pelo candidato conforme as exigências deste Edital;
- c) Potencial científico e desempenho acadêmico do candidato, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- d) Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- e) Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior com as atividades a serem desenvolvidas.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20º A seleção do candidato do PPGIF/UNIFAP para concorrer ao PDSE se realizará em função de todos os critérios estabelecidos pelas Agências de Fomento concedentes das bolsas de estudo (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

Art. 21º Serão também obedecidos da classificação no exame de seleção para o Curso de Doutorado, sendo utilizada como critério de desempate a data de ingresso no Programa.

Art. 22º O resultado da seleção interna será divulgado na página do PPGIF/UNIFAP (<http://www2.unifap.br/ppgdif>).

Art. 23º O(s) candidato(s) considerado(s) apto(s) a concorrer(em) à bolsa do Programa Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE) terá(ão) sua submissão encaminhada ao Departamento de Pós-graduação (DPG)/UNIFAP para cadastro no Sistema da Capes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 24º O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar.

Art. 25º O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa do objeto/esfera em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações, juntando sempre que possível a cópia de comprovantes.

Art. 26º O requerimento deverá ser protocolado na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica direcionado à Comissão de Seleção Interna PPGIF, devidamente assinado pelo candidato.

Art. 27º Será indeferido de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estipulado no Art. 24º ou não subscrito pelo próprio candidato ou procurador.

Art. 28º Os recursos enviados por Fax, Internet ou Via Postal não serão aceitos, bem como os recursos fora do prazo previsto.

Art. 29º Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados na Secretaria do PPGIF.

Art. 30º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e recursos de recursos.



CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
16 a 25/09/2025	Inscrições para o e-mail (ppgif@unifap.br) da Coordenação do PPGIF/UNIFAP
26/09/2025	Análise das inscrições submetidas
29/09/2025	Publicação do resultado preliminar
30/09/2025	Prazo para recurso
01/10/2025	Publicação do resultado final
02/10/2025	Encaminhamento da documentação do(s) candidato(s) apto(s) à concorrer à bolsa
Até 07/10/2025	Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória pelo candidato selecionado.
Janeiro e fevereiro de 2026	Início das atividades no exterior

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 31º A duração da bolsa é de, no mínimo, 04 (quatro) meses e de, no máximo, 06 (seis) meses. Sendo possível para cada programa de Pós-Graduação atender 01 bolsista, em conformidade com as cotas disponíveis.

CAPÍTULO X DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 32º O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

Art. 33º A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implica na aceitação pelo mesmo das normas e instruções para o processo de seleção, contidas no Edital CAPES nº 17/2025.

Art. 35º Os casos omissos deverão ser deliberados pela Comissão de Seleção Interna do PPGIF, em consonância com as normativas da Capes.



Art. 38º Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, a qualquer tempo, antes da realização da seleção mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados.

Art. 39º Serão ainda acatadas as normativas publicadas pelas Agências de fomento, independente do período de publicação, dentro da vigência deste Edital.

Art. 40º Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição serão devolvidos somente aos candidatos não aprovados mediante solicitação. A documentação não solicitada será descartada 30 dias após a divulgação do resultado final.

Art. 41º Eventuais dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela Coordenação do PPGIF, no endereço eletrônico: ppgif@unifap.br.

Comissão de seleção interna do PDSE-PPGIF/UNIFAP
Portaria nº 1622/2025